



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2020
(Do Sr. Ricardo Izar e outros)

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, para determinar a aplicação dos recursos do Fundo no financiamento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, para determinar a aplicação dos recursos do Fundo no financiamento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º.....

.....
Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL transferidos para o Tesouro Nacional serão aplicados no financiamento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, enquanto durar o estado de calamidade pública





reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) foi criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para financiar a fiscalização dos serviços de telecomunicação. Compete à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a aplicação dos recursos do fundo, que vêm, entre outras fontes, de multas e taxas cobradas pela Agência.

Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2017 revelou que, do elevado montante arrecadado entre 1997 e 2016 (85,4 bilhões de reais), menos de 5% foram destinados às atividades de fiscalização dos serviços de telecomunicações. Na realidade, 14% dos recursos foram redirecionados a outros fundos, e 81% foram utilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em diversas ações, nem todas mapeáveis.

Paralelamente a esse contexto de grandes saldos do Fistel não aplicados, temos uma situação dramática nas contas públicas em decorrência da pandemia de coronavírus. A Secretaria do Tesouro Nacional estima que o rombo nas contas do setor público consolidado (contabilizando governo, estados, municípios e empresas estatais) deverá se aproximar de 600 bilhões de reais neste ano, o equivalente a cerca de 8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

Não obstante, investimentos públicos se fazem cada vez mais necessários para combater os efeitos da pandemia, seja para compra de testes diagnósticos, medicamentos e equipamentos hospitalares, seja para pagamento de auxílio emergencial e fornecimento de linhas de crédito para os mais vulneráveis neste momento. Sendo assim, os recursos do Fistel podem e devem ajudar o poder público a fazer frente à pandemia de coronavírus sem comprometer ainda mais a já delicada situação fiscal.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2020.

Deputado **RICARDO IZAR**
Progressistas/SP

Deputado **ACÁCIO FAVACHO**
PROS/AP

Deputado **DIEGO ANDRADE**
PSD/MG





Projeto de Lei **(Do Sr. Ricardo Izar)**

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, para determinar a aplicação dos recursos do Fundo no financiamento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD209506522400, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)
- 2 Dep. Acácio Favacho (PROS/AP)